



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12290 — JAMBEIRO — SP

LEI Nº836 , de 27 de setembro de 1.991
=====

Dispõe sobre a atualização de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, um reajuste salarial para o nível um e dois o piso salarial de CR\$-42.000,00.

PARÁGRAFO 1º - Para o nível 3 e 4 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO 2º - Para o nível 5 a 15, médicos e dentistas, 40% (quarenta por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro do corrente exercício.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 27 de Setembro de 1.991.

BENEDITO MARTINE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 de setembro de 1.991.

GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO